

# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD - N.0994/2021

#### GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Victoria Callegari Duarte de Souza
- Vitor Vandresen Militão

### **PODER EXECUTIVO**

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

## **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÃO	1
LICITAÇÃOLEI ORDINÁRIA	1
DECRETO	3

## LICITAÇÃO

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretária Municipal de Gestão Publica, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público com referencia ao Edital de Pregão Presencial nº 028/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de exames de Imagens, com abertura prevista para 10/09/2021, as 09:00 horas, fica prorrogado para 17/09/2021 às 09:00 horas. A prorrogação se faz necessária para readequação de inconsistências apuradas no Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone (0xx67) 3466-1611 ou pelo Email licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados - MS, 02 de Setembro de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Pregoeiro Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD **EXTRATO DE ENCERRAMENTO DO** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 Carta Convite Nº 003/2021

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 022/2021 - Processo Administrativo nº 029/2021 - Carta Convite nº 003/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa MARCOS CHAMORRO - MEI, inscrita no CNPJ/MF n° 27.930.187/0001-89.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 022/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE **DOURADOS-MS**, e a Empresa MARCOS CHAMORRO - MEI.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 68.900,00 (Sessenta oito mil e novecentos reais), foi executado um total de R\$ 68.552,80(sessenta e oito mil,

quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), ficando um saldo de R\$ 347,20 (trezentos quarenta e sete reais e vinte centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 02 de Setembro de 2021.

Município de Glória de Dourados **Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal** 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 **CANCELAMENTO DE EDITAL** 

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Gestão Publica, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, cujo objeto é a aquisição de pneus a serem utilizados em veículos e maquinas pertencentes a prefeitura municipal de Glória de Dourados, devido recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e Assessoria Jurídica do Município.

Assim sendo, será publicado novo Edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município de Glória de Dourados-MS, devidamente corrigidas as irregularidades apontadas.

Glória de Dourados - MS, 01 de Setembro de 2021.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Pregoeiro Oficial

# LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.191 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orcamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, tendo como fonte o recurso previsto no inciso III do § 1º do artigo 43, da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram fixados nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº 1.177 de 16 de Dezembro de 2020.

An 2
Art. 9-Lista Ler entra em rugor na data de sua publicarga.  Giória de Dourados - MS, 02 de setembro de 2021.  ARRISTEU PRERIER ANAITES Prefeito Municipal  ARRISTEU PRERIER ANAITES Prefeito Municipal  AL 4,90,30,000 - Material de Consumo  4,4,90,30,000 - Material de Consumo  4,4,90,30,000 - Material de Consumo  4,4,90,32,000 - Cutros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  5,000  2,02,01 - Secretaria Municipal de Gestão Pública  AL 2,0003,201,0000 - Pessoal e Encargos em Geral  3,1,90,360 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal  1,000, 8,000
3.3903000   Material de Consumo
AMEXO
ANEXO I
A4.90.51.00 - Obras e Instalações   1.00
Suptoral
October   Activation   Company   C
Name
3.190.96
Anula:    2.12 0.003 2.004 0.000 - Manutenção das Atividades da Atividades da 3.390.14,00 - Diárias - Civil   3.390.30,00 - Manutenção das Atividades da Curso
Anula:    C2.01.02 - Assessoria Juridica   C2.01.02 - Assessoria Juridica   C2.01.02 - Manutenção das Atividades da Sa. 90.14.00 - Diárias - Civil   C2.003.2004.0000 - Manutenção das Atividades da C2.00 - R. 3.000, S. 00   R. 3.
C2_01_02_Assessoria Jurídica   C3_02_003_2004_0000 - Apoio e operacionalização das Atividades da Atividades da C3_000 - Apoio e operacionalização das Atividades da C4_0003_2006_0000 - Manutenção das Atividades da C5_000 - A_000 - A_0
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
Subtotal   R   3.000,   5   00
02.02.01 - Secretária de Gestão Pública   04.122.0003.2006.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública   1.00.0   4.000, 1.00.0   3.3.90.14.00 - Diárias - Civil   0.00   0.
National
1.00.0
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições  Subtotal  R 9.000, \$ 9.000, \$ 000
Subtotal \$ 00
04.122.0003.2011.0000 - Pessoal e Encargos em Geral         F.REC URSO 1.000, 1.000, 1.000, 1.000, 1.000, 1.000, 0.000         TOTAL         R 40.50 40.50 0,000           3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores         00 R 1.000, 8 1.000, 0.000         R 1.000, 8 1.000, 0.000         R 1.000, 0.000 </td
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores 00 00 R 1.000, \$ 000  Subtotal 00.00 R 1.000, \$ 000  02.03.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura de Água 04.122.0003.2016.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água 03.3.90.14.00 – Diárias Civil 00 R 1.000, 00 R 1.000, 00 R 1.000, 00 Subtotal F.REC 1.000, 00 Subtotal F.REC 1.000, 00 Subtotal Subtotal Subtotal F.REC 1.000, 00 Subtotal Subtotal Subtotal F.REC 1.000, 00 Subtotal Subtota
02.03.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura de Água 04.122.0003.2016.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água 3.3.90.14.00 – Diárias Civil Subtotal  F.REC URSO 1.00.0 R 1.000, 00 \$ 00 R 1.000, \$ 00 Subtotal  15.451.0008.1061.0000 - Construção, Reforma e Ampliação F.REC
do Proprios Municipais IIRSO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 1.00.0 R 1.000,
Subtotal LEI ORDINARIA N° 1.192 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar parceria com a Associação dos Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, e dá outras providências."
15.451.0010.1018.0000 - Aquisição Veículos/Maquinários e Caminhões  de F.REC URSO URSO Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  1.00.0 <b>R</b> 1.000, 00 <b>\$</b> 00  Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação dos
Subtotal  R 1.000, \$ 00  Estudantes de Glória de Dourados - ASSESG, associação privada sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº
10.781.233/0001-22, estabelecida no Município de Glória de Dourados/MS.  15.452.0009.1008.0000 - Construção, Ampliação e F.REC  Manutenção de Aterro Sanitário URSO Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos
1.00.0 R 1.000, financeiros pelo município à Associação no valor de até R\$ 41.040,00 (quarenta e
Subtotal R 1.000, exercício de 2021.
\$ 00 \$1° Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Glória de Dourados/MS.  de Água e Esgoto URSO Serão destinados ao custeio das despesas de transporte dos estudantes universitários que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município de Glória de Dourados/MS.  \$2° Os valores a serem repassados serão destinados, exclusivamente, à
1.00.0 R 1.000, contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de 4.4.90.30.00 – Material de Consumo contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte aos estudantes universitários que comprovem residência no Município
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  1.00.0 R 1.000, \$ 00

**Art. 3º** Os valores a serem repassados mensalmente à partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação

00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**\$** 00

1.00.0 **R** 1.000,

**PÁGINA** 

de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de aiuste.

§3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Estudantes de Glória de Dourados/MS, providenciada pelo Poder Executivo.

- Art. 4º Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio ou congênere a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.
- Art. 5º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:
- I possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II possuir Diretoria empossada em período vigente;
- III cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, com situação cadastral ativa;
- V apresentar Certidão Negativa de Débitos referente as contribuições previdenciárias e Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- VI apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII prestar contas mensalmente ao Poder Executivo sobre a aplicação/destinação dos valores repassados.
- Art. 6º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.
- Art. 7º O Projeto/Atividade nº 12.364.0017.2017.0000 previsto no Plano Plurianual 2018-2021, (Lei Municipal nº 1.118, de 06 de dezembro de 2017) na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei Municipal nº 1.173 de 01 de julho de 2020) e na Lei Orcamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 1.177, de 16 de dezembro de 2020) passa a vigorar com o seguinte título/denominação: "Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior".
- Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 12.364.0017.2017.0000 - Apoio Financeiro e Manutenção do Ensino Superior.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, em 02 de setembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal** 

## **DECRETO**

# **DECRETO N. 090/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Nomeia a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

# **DECRETA**:

- Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Glória de Dourados - MS, que se regerá pelas normas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- Art. 2º A Comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo que a cada Procedimento Administrativo instaurado, será designado, dentre os membros, três (03) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. O ato de designação indicará o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

- Art. 3º Os membros da Comissão, que estiverem em efetivo exercício como integrante de Comissão específica, receberão a gratificação prevista no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n. 076/2020, conforme dispõe o art. 18, paragrafo único, do mesmo dispositivo legal.
- Art. 4° Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar os servidores a seguir relacionados:
- a) Cassia de Souza da Silva Oliveira
- b) Cristina Dutra Teixeira

- c) Fabricia Izidoro Crizanto
- d) Joice Cristina da Cruz Silva
- e) Lucimar Nobrega

Parágrafo único. Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, em conformidade com a lei municipal.

- Art. 5° A Comissão terá duração de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 03 de setembro de

#### **Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal